

TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO

Caro(a) Cliente,

A sua factura de gás natural poderá passar a **incluir** um valor adicional que corresponde à taxa municipal de ocupação de subsolo, cujo **montante** é determinado pela sua autarquia nos termos da legislação em vigor. Este valor é apresentado de forma destacada na factura de gás natural, com a indicação do município a que se destina.

A Tagusgás congratula-se por, até ao momento, não ter de pagar qualquer taxa e por esse facto não incluirá qualquer valor adicional nas facturas emitidas.

As empresas do sector do gás natural são totalmente alheias a um eventual valor a pagar, actuando unicamente como veículos de cobrança da referida taxa, por conta das autarquias.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro enquadra esta cobrança por ocupação do subsolo como uma das bases de incidência da utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal. Nos termos da lei, cabe a cada Assembleia Municipal a decisão sobre a existência e o valor das taxas, diferindo assim de Município para Município.

A Resolução de Conselhos de Ministros nº 98/2008, de 8 de Abril, estabeleceu, através dos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição Regional de Gás Natural, que os custos com esta taxa de ocupação do subsolo seriam suportados pelos consumidores de gás natural de cada Município, sendo a sua cobrança feita através das facturas de gás natural, e consequentemente entregues, na íntegra, ao Município.

A metodologia de repartição aplicada é definida pela ERSE, regulador sectorial do gás natural.

Mais informações:

ERSE – Entidade Reguladora dos serviços energéticos: www.erse.pt

TAGUSGÁS: www.tagusgas.pt